



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.012, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, o Lote n.º 37 “A” da Linha Zero, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade de Carlotto Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, em conformidade ao disposto no inciso X do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, área com 9.346,57m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e quarenta e seis metros e cinquenta e sete décimos quadrados), parte do Lote Rural n.º 37 da linha Zero, Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim/RS, com área total de 59.297,19m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete metros e dezenove décimos quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 238,02 metros (duzentos e trinta e oito metros e dois décimos) e 164,23 metros (cento e sessenta e quatro metros e vinte e três décimos), com a Rua existente Sem Denominação (A), onde faz frente, e na extensão de 142,93 metros (cento e quarenta e dois metros e noventa e três décimos), com a Área remanescente do mesmo Lote Rural n.º 37 de propriedade de Cláudio Luiz Capra e Hermes Rodolfo Capra; ao Sul, na extensão de 584,63 metros (quinhentos e oitenta e quatro metros e sessenta e três décimos), com o Aeroporto Federal Comandante Kraemer; a Leste, na extensão de 255,47 metros (duzentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e sete décimos), com a Área remanescente do mesmo Lote Rural n.º 37 de propriedade de Cláudio Luiz Capra e Hermes Rodolfo Capra, e na extensão de 26,73 metros (vinte e seis metros e setenta e três décimos), com Lote Rural n.º 35 de propriedade de Cláudio Luiz Capra e Hermes Rodolfo Capra; a Oeste, na extensão de 12,86 metros (doze metros e oitenta e seis décimos), com a estrada já existente, área esta a ser desmembrada da Matrícula n.º 58.826 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária como: abertura, manutenção e benfeitorias no sistema viário, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação: Órgão/Unidade: 12.02 – Projeto/Atividade: 1.005 – Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração